



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATARINA
Rua José Rodrigues Pereira Neto, 280 – Centro
Catarina – Ceará – CEP: 63.595-000
CNPJ: 07.540.925/0001-74 – CGF: 06.920.243-5

CERTIDÃO

O SR. JOSÉ MAUTO RODRIGUES, SECRETARIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CATARINA, por nomeação legal, etc...

CERTIFICA, para fins de prova junto ao T.C.M. – TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em cumprimento a Lei de acesso a informação Nº 12527 de 18 de novembro de 2011 e Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, que a Prefeitura Municipal de Catarina – Ce, remeteu a esta Secretaria em 26.07.2013, para efeito de publicação no átrio da Prefeitura Municipal de Catarina e site www.catarina.ce.gov.br, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o Exercício Financeiro de 2014. O referido é verdade.

Catarina – Ce, 26 de JULHO 2013.


José Mauto Rodrigues
Secretário de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATARINA
Rua José Rodrigues Pereira Neto, 280 – Centro
Catarina – Ceará – CEP: 63.595-000
CNPJ: 07.540.925/0001-74 – CGF: 06.920.243-5

LEI Nº 425/2013 de 19 de Julho de 2013.

"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2014, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Catarina-Ce.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei Orgânica do Município, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Catarina para o exercício financeiro de 2014, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura, organização e diretrizes para a execução e alterações dos orçamentos do Município para 2014;
- III - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- IV - as disposições sobre as alterações na legislação tributária do Município;
- V - as disposições gerais.

Parágrafo único - Faz parte integrante desta Lei os seguintes documentos:

- I - Anexo de metas e prioridades para 2014;
- II – Anexo de Riscos Fiscais;
- III – Anexo de Metas Fiscais.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2014

Art. 2º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2014 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei.

Parágrafo Primeiro - Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possui caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo, a lei orçamentária atualizá-los.

Parágrafo Segundo – As metas e prioridades previstas no Anexo de Metas e Prioridades não contempladas no Plano Plurianual, passam a fazer parte deste.

CAPÍTULO III

A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO PARA 2014

Seção I

Da Organização dos Orçamentos do Município

Art. 3º. - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realiza, de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III — Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo;

IV — Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

Parágrafo Primeiro - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias, responsáveis pela realização da ação.

Parágrafo Segundo - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e sub-função às quais se vinculam.

Parágrafo Terceiro - As categorias de programação de que trata esta Lei, serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projeto ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.



Art. 4º. - Os orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria da programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso e os grupos de despesa, conforme a seguir especificado:

- 1 - pessoal e encargos sociais;
- 2 - juros e encargos da dívida;
- 3 - outras despesas correntes;
- 4 - investimentos;
- 5 - inversões financeiras;
- 6 - amortização da dívida;

Art. 5º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social, compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e autarquias, mantidas pelo Poder Público.

Art. 6º - Os orçamentos discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação (créditos orçamentários) com suas respectivas dotações, especificando inclusive as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais.

Art. 7º - A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias e/ou em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I - a fundos especiais;
- II - às ações de saúde e assistência social;
- III - ao pagamento de benefícios da previdência, para cada categoria de benefício;
- IV - aos créditos orçamentários que se relacionem à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- V - à concessão de subvenções econômicas e subsídios;
- VI - à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;
- VII - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;
- VIII - às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial; e
- IX - ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Art. 8º - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo será constituído de:

- I - texto da Lei;



II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei; e

IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Parágrafo Primeiro – Os quadros orçamentários a que se refere o Inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320/64, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I – Evolução da receita do tesouro, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição;

II – Evolução da despesa do tesouro, segundo categorias econômicas e grupo de despesa;

III – Resumo da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV – Resumo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

V – Receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo as categorias econômicas, conforme o Anexo I, da Lei Federal nº. 4.320/64, de 17 de março de 1964, e suas alterações;

VI – Receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III, da Lei Federal nº4.320/64, de 17 de março de 1964, e suas alterações;

VII – Despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo poder e órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;

VIII – Despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por órgão, função, subfunção, programa e grupo de despesas;

IX – Programação referente a manutenção e ao desenvolvimento do ensino, e às ações e serviços públicos de saúde, nos termos do Art. 212 da Constituição Federal e da Emenda Constitucional nº. 29;

X – Fontes de recursos por grupo de despesas;

XI – Despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, segundo os programas de governo, com seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhados por atividades, projetos e operações especiais, com identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras;

XII – Gastos com pessoal e encargos sociais, e outras despesas de pessoal, nos termos do art. 20, inciso III, da Lei Complementar nº. 101/2000, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Segundo - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - exposição circunstanciada da situação econômico-financeira;



II - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa;

Art. 9º - Para efeito do disposto neste capítulo o Poder Legislativo do Município encaminhará ao Poder Executivo, até o dia 31 de julho de 2013, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, observada as disposições desta Lei.

Seção II

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 10º - A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na lei orçamentária a, no máximo até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o Município e:

I - se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, considerando-se, neste último, a insuficiência de recursos dotados no orçamento e a necessidade de novos créditos orçamentários;

II - ficará sob a coordenação do órgão responsável pela sua destinação; e

III - será controlada através de registros contábeis no sistema orçamentário.

Parágrafo Único - A Reserva de Contingência, como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais para outros eventos fiscais não poderá exceder à previsão contido no Anexo, com exceção do mês de dezembro de 2014, quando poderá ser revertida a reserva à conta de passivos contingentes, Riscos e Eventos Fiscais e utilizada livremente como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais.

Art. 11 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I - integrará o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição, o impacto orçamentário e financeiro exigido em decorrência da LC nº 101/2000, art. 16;

II - entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se refere os incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 12 - O Poder Executivo elaborará e publicará, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária para 2014, cronograma de desembolso mensal para o exercício, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Parágrafo Primeiro - Para fins de elaboração do cronograma do Poder Executivo, o Poder Legislativo, em até dez dias da publicação da Lei Orçamentária, encaminhará ao Executivo a sua necessidade de repasses financeiros, estabelecidas mensalmente, para o exercício de 2014.

Parágrafo Segundo - No caso do Poder Executivo, o ato referido no **caput** e os que o modificarem conterão:



I - metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, incluindo seu desdobramento por origem de recursos;

II - demonstrativo da despesa por funções de governo.

Parágrafo Terceiro - Ficam excluídas da limitação imposta pela programação financeira e cronograma de execução mensal, disposta do *caput* deste artigo as seguintes dotações relativas aos grupos de despesas:

- I. pessoal e encargos sociais;
- II. juros e encargos da dívida, e
- III. amortização da dívida.

Seção III

Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias Compreendidas os Créditos Adicionais Destinados ao Poder Legislativo

Art. 13 - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2014, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2013, nos termos do art. 29-A da Constituição da República/Emenda Nº 058 de 23 de Setembro de 2009, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

Parágrafo Primeiro - Para efeitos do cálculo a que se refere o *caput* considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da proposta orçamentária no Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Parágrafo Segundo - Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I - caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.

II - caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados.

Art. 14 - Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Legislativo, observados os limites anuais de até 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República, efetivamente arrecadada no exercício de 2013, ou, sendo esse valor superior ao orçamento do Legislativo, o limite de seus créditos orçamentários, acrescidos, se for o caso, dos créditos adicionais.



Parágrafo Primeiro - Em caso da não-elaboração do referido cronograma, os repasses se darão na forma de duodécimos mensais, iguais e sucessivos, respeitados, igualmente, os limites de que trata o caput.

Parágrafo Segundo - Considera-se receita tributária e de transferências, desde que efetivamente arrecadadas:

- a) os impostos;
- b) as taxas;
- c) a dívida ativa de impostos, taxas e contribuições;
- d) o Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF;
- e) a Cota-parte do Imposto Territorial Rural - ITR;
- f) a Cota-parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores;
- g) o valor bruto arrecadado da Transferência da cota-parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS;
- h) o valor bruto arrecadado da Transferência da LC nº 87/96;
- i) o valor bruto arrecadado do Fundo de Participação dos Municípios;
- j) o valor bruto arrecadado da Cota-parte do IPI/Exportação.

Art. 15 - O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo, ou entregue a seu representante legal.

Parágrafo único - Ao final do exercício financeiro o saldo de recursos do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo, deduzido:

I - os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;

II - os valores necessários para:

- a) obras e investimentos do Poder Legislativo que ultrapassem um exercício financeiro;
- b) outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.

Art. 16 - A Execução orçamentária do Legislativo será independente, mas encaminhada ao Executivo bimestralmente para fins de consolidação.

Seção IV

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e avaliação dos Resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos



Art. 17 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 18 - A contabilidade do Município organizará um sistema de custos que permite:

- a) mensurar o custo dos produtos das ações governamentais;
- b) mensurar os custos diretos e indiretos dos programas de governo;
- c) identificar o custo por atividade governamental e órgãos;
- d) a tomada de decisões gerenciais.

Art. 19 - A avaliação dos resultados dos programas de governo se fará de forma contínua pelo sistema de controle interno do Poder Executivo.

Parágrafo Primeiro - A avaliação dos resultados dos programas de governo consistirá em análise sobre o desempenho da gestão governamental através da movimentação dos indicadores de desempenho, conjugando-os com o custo das ações que integram os programas e a evolução, em termos de realização dos produtos das ações e o atingimento de suas metas físicas, de forma que permita à administração e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

Parágrafo Segundo - Durante o exercício de 2014, em audiência pública promovida para fins de propiciar a transparência e a participação popular na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo avaliará, perante à sociedade, a eficácia e a eficiência da gestão demonstrando o planejamento realizado em comparação com o executado no que se refere aos indicadores de desempenho, aos valores gastos e às metas físicas relacionadas com os produtos das ações.

Seção V

Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art. 20 - Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos sub-títulos em andamento com recursos necessários ao término do projeto ou a obtenção de uma unidade completa;

II - estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público e, efetivamente, o Poder Público estiver adotando as medidas necessárias para tanto.



Parágrafo Primeiro - Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento dos projetos em andamento e novos.

Seção VI

Da Transferência de Recursos para as Entidades da Administração Indireta e Fundos

Art. 21 - O Município poderá efetuar transferências financeiras intragovernamentais, autorizadas em lei específica, conforme preconiza a Constituição da República, Art. 167, VIII, a entidades da administração indireta até os limites necessários à manutenção das entidades ou investimentos previstos e que não haja suficiente disponibilidade financeira, respeitados os limites orçamentários das entidades.

Seção VII

Das Transferências de Recursos para o Setor Privado

Subseção I

Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

Art. 22 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas nas Secretaria Municipais, após aprovação dos Conselhos Municipais vinculados a cada área de atuação da mesma;

Parágrafo único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2014, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 23 - Fica autorizada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de “auxílios” para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento a atividades educacionais, saúde, assistenciais, culturais, de meio ambiente ou desportivas;

II - cadastradas junto às Secretarias Municipais correspondentes;

III - signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal;

IV - consórcios intermunicipais, constituídos por lei e exclusivamente por entes públicos;

V -- qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP.

Subseção II

Das Transferências às Pessoas Físicas



Art. 24 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, além dos programas já instituídos de assistência social, saúde e educação, constituindo-se em exceção, quando aprovado auxílio pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Seção VIII

Dos Créditos Adicionais

Art. 25 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

Parágrafo Único - A lei orçamentária conterá as previsões e limites em que ficarão os poderes Executivo e Legislativo, autorizados a abrirem, por atos próprios, créditos adicionais suplementares.

Art. 26 - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

Seção I

Das Despesas com Pessoal

Art. 27 – As despesas com pessoal e encargos sociais, serão fixadas observando-se ao disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Complementar nº. 101/2000, de 04 de maio de 2000 e na legislação municipal em vigor.

Art. 28 - Os Poderes Executivo e Legislativo do Município terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais:

I - No Poder Legislativo, 70% das receitas de impostos e transferências arrecadadas em 2013 que cabem ao Poder, conforme Art. 29-A da Constituição Federal, excluídos os valores referentes aos inativos e pensionistas;

II - No Poder Executivo, 54% da Receita Corrente Líquida projetada para 2014;

Art. 29 – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, a concessão de reajuste e/ou reposição salarial, o preenchimento de vagas em virtude de realização de concurso público, a progressão funcional e a criação de cargo, emprego ou vantagem pessoal, pelos fundos e órgãos da administração municipal, somente poderão ser efetivados se observados os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº. 25, de 14 de fevereiro de 2000 e na Lei Complementar nº. 101/2000, de 04 de maio de 2000.



Art. 30 - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, autorizados a proceder:

I - ao preenchimento das vagas dos cargos de provimento efetivo, mediante realização de concurso público, e dos cargos em comissão previstos em lei, estes com a função estrita chefia, direção e assessoramento;

II - contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, e que venham atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada face às características da necessidade da contratação e para o atendimento de programas da União.

III - conceder aumento ou revisão geral da remuneração ou outras vantagens, através de lei específica.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 31 - Na estimativa das receitas tributárias serão considerados os efeitos das alterações da legislação e política tributária, especialmente os relacionados com:

I - a adequação necessária da Legislação Municipal em consideração a Lei Complementar 116/03 que deu novas regras ao Imposto Sobre Serviços;

II - ao crescimento real do Imposto Predial e Territorial Urbano e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, ou decorrente de revisão cadastral e incremento da fiscalização;

III - modernização e desenvolvimento de métodos de auditoria fiscal, assim como a dinamização da cobrança e controle dos créditos tributários;

IV - fiscalização direcionada para os setores de atividade econômica e contribuintes com maior representação na arrecadação;

V - medidas de recuperação fiscal;

VI - incentivos ou benefícios fiscais em vigor ou a serem concedidos.

Art. 32 – Ocorrendo alterações na legislação tributária, posteriores ao encaminhamento da lei orçamentária à Câmara, que impliquem em excesso de arrecadação, nos termos da Lei nº. 4.320/64, de 17 de março de 1964, em relação à estimativa de receita constante do referido projeto de lei, os recursos adicionais serão objeto de crédito, no decorrer do exercício de 2014.



CAPÍTULO VI

DO NÃO-ATINGIMENTO DAS METAS FISCAIS

Art. 33 - Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir meta de resultado fiscal conforme determinado pelo art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será fixado, separadamente, percentual de limitação para o conjunto de ações orçamentárias, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes do Município, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

Parágrafo Primeiro - Constituem critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira, a seguinte ordem de prioridade:

I - No Poder Executivo:

- a) diárias;
- b) serviços extraordinários;
- c) celebração de convênios;
- d) realização de obras

II - No Poder Legislativo

- a) Remuneração de sessões extraordinárias;
- b) Diárias;
- c) Realização de serviço extraordinário;

Parágrafo Segundo - Em não sendo suficiente, ou inviável sob o ponto de vista de administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:

I - das despesas com pessoal e encargos;

II - das despesas com educação

III – das despesas necessárias para o atendimento à saúde da população;

Parágrafo Terceiro - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

Parágrafo Quarto - O Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior publicará ato, até o final do mês em que ocorreu a comunicação, estabelecendo os montantes limitados de empenho e movimentação financeira.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 34. Nos termos dos artigos 7º, 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a lei orçamentária conterá autorização para abertura de créditos adicionais suplementares em percentual fixado entre os limites de 60% a 80% do total da despesa fixada para os Poderes Legislativo e Executivo.

§ 1º. Ficam autorizadas a transposição, o remanejamento e a transferência de recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do art. 167 da Constituição Federal.

§ 2º. Para fins do disposto no art. 165, § 8º, da Constituição Federal, considera-se crédito suplementar a criação de elementos em grupos de natureza de despesa constante de projetos e atividades definidos na Lei Orçamentária.

§ 3º. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais conterão exposição de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução dos programas de governo.

Art. 35 - Os Poderes Executivo e Legislativo manterão sistema integrado de execução orçamentária que permita o cumprimento do Art. 166, §1º, II da Constituição da República.

Art. 36 - Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Município autorizado a firmar convênios ou congêneres, com a União e/ou o Estado, com vistas:

I - ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;

II - a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;

III - a utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado e/ou União;

IV - a cedência de servidores para o funcionamento de cartórios eleitorais e postos de correios e telégrafos;

V - ao desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, habitação e outras de relevante interesse público, sem ônus para o município, ou com contrapartida.

Art. 37 - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2013, fica autorizada a execução da proposta orçamentária originalmente remetida ao Poder Legislativo, em cada mês, até o limite de 1/12 do total do orçamento previsto para o exercício de 2013.

Parágrafo Primeiro - A utilização dos recursos autorizados neste artigo, serão considerados como antecipação de Créditos à conta da lei orçamentária anual.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CATARINA
Rua José Rodrigues Pereira Neto, 280 – Centro
Catarina - Ceará - CEP: 63.595-000
CNPJ: 07.540.925/0001-74 – CGF: 06.920.243-5

Art. 38 - Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas consideradas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.

Art. 39 – O Município publicará em meios eletrônicos de acesso ao público a lei orçamentária anual, o relatório resumido da execução orçamentária e o relatório de gestão fiscal.

Art. 40 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Catarina-Ce., em 19 de Julho de 2013.


Rafael Rufino Melo Paes de Andrade
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2014

EDUCACÃO

- Educação de crianças e adolescentes de 07 a 14 anos — atendimento à demanda de matrículas na faixa etária do 07 a 14 anos, inclusive através da construção, ampliação e reforma de escolas municipais do ensino fundamental, garantindo sua manutenção e seus equipamentos;
- Educação de crianças de 0 a 6 anos — atendimento à demanda, inclusive através da construção, ampliação e reforma de unidades de educação infantil (escolas, centros de educação infantil e creches), garantindo suas manutenções e equipamentos; ampliação do número de atendimentos de crianças em creches, por meio de convênios;
- Educação de jovens e adultos — garantia do acesso de jovens e adultos que não tenham concluído a escolaridade fundamental;
- Garantir esforços para implantação do PBA (Programa Brasil Alfabetizado);
- Educação especial — atendimento aos portadores de necessidades especiais, com garantia da inclusão e acessibilidade;
 - Transporte escolar - garantia do acesso aos alunos da rede municipal;
 - Informatização de escolas;
 - Garantir a formação permanente dos profissionais do ensino;
 - Garantir a realização dos Programas: Dinheiro Direto na Escola - PDDE, de Desenvolvimento das Escolas – PDE, PEJA, PNATE, PNAC, de Adequação de Prédios Escolares – PAPE e demais programas desenvolvidos pelo FNDE e Governo Estadual, através da SEDUC em parceria com o município;
 - Merenda Escolar – acesso aos alunos das escolas da rede municipal;
 - Promover incentivo aos professores em todas as áreas, através de medidas de valorização e melhoria da remuneração, além de cursos de aperfeiçoamento, através do FUNDEB e programas especiais;
 - Buscar parcerias, inclusive através de contratos ou convênios específicos para implantação, adaptação ou outros mecanismos de aperfeiçoamento do currículo escolar, observando as diretrizes da L.D.B. e dos parâmetros curriculares nacionais emanados pelo MEC;
 - Promover, apoiar e estimular ações educativas que visem integrar o homem ao meio ambiente, compreendendo: educação ambiental nas escolas públicas, debates, seminários, encontros e exposições, envolvendo estudantes e a comunidade em geral;
 - Apoio e melhoramento dos Órgãos Colegiados (Conselhos Municipais).

SAÚDE

- Programas de Ações Básicas de Saúde – manutenção dos Programas de Saúde e implementação dos Programas: Saúde da Família – PSF, Agentes Comunitários de Saúde – PACS, Farmácia Básica, Saúde Bucal, assegurando a sua manutenção e a construção, ampliação, reforma e equipamento de unidades de saúde;
- Assistência médico-hospitalar e ambulatorial à população, através da



manutenção, reforma e equipamento do hospital e unidade da mulher, garantindo o acesso da população ao atendimento especializado;

- Elevar o padrão de qualidade e eficiência do atendimento em saúde prestado à população por meio do desenvolvimento gerencial e incorporação tecnológica do Sistema Único de Saúde (SUS) na cidade em gestão plena do sistema municipal de saúde;
- Produzir e disseminar informações sobre a situação de saúde e dos serviços de saúde;
- Formação e Capacitação dos profissionais de saúde;
- Ampliar e Melhorar a qualidade do atendimento ao público;
- Vigilância Sanitária e Epidemiológica, através do desenvolvimento de ações de vigilância sanitária e de erradicação de doenças transmissíveis;
- Programa de alimentação e nutrição;
- Assegurar condições básicas de atendimento à mulher e à criança, bem como implantar programas de planejamento familiar;
- Zelar pela saúde dos municípios, através de ações básicas de controle de qualidade dos alimentos e da água consumida pela população;
- Adequada destinação do lixo e controle de infecção hospitalar;
- Apoio e melhoramento dos Órgãos Colegiados (Conselhos Municipais).

ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Assegurar benefícios e doações a pessoas carentes do município;
- Manter programas sociais de assistência, com ênfase no atendimento de crianças e adolescentes, idosos e na realização de ações voltadas para a promoção social, através da manutenção de ações, da reforma e equipamento de unidades de assistência social;
- Desenvolver programas de educação complementar para crianças e jovens, visando a perfeita integração social de todos os segmentos da sociedade, objetivando combater a violência e o uso de drogas, e preparando-os para o trabalho e seu desenvolvimento pessoal;
- Proporcionar às crianças de 0 a 6 anos, atendimento de suas necessidades básicas, através da manutenção de creches comunitárias;
- Apoiar o fortalecimento da organização comunitária, através de apoios técnico, financeiro e jurídico;
- Apoio e melhoramento dos Órgãos Colegiados (Conselhos Municipais).

GESTÃO AMBIENTAL

- Melhoria da qualidade do meio ambiente, através da recomposição de mata ciliar;
- Implantação de programas educativos de preservação do meio ambiente, com a participação de estudantes, professores, secretários municipais e segmentos da sociedade em geral.

LEGISLATIVA

- Melhoramento dos procedimentos administrativos e de auditoria, bem como dos sistemas de fiscalização financeira e orçamentária;
- Exercer controle externo no auxílio ao Tribunal de Contas dos Municípios e demais Órgãos Fiscalizadores na fiscalização das contas públicas;



JUDICIÁRIA

- Promover a defesa do interesse público nas ações judiciárias;

ADMINISTRAÇÃO

- Modernização da Administração Municipal, através da reforma de prédios públicos, da modernização da administração tributária e informática;
- Desenvolver ações no sentido de melhor captar, aplicar e controlar os recursos financeiros;
- Desenvolvimento de uma política de capacitação de recursos humanos, contribuindo para uma mudança qualitativa, tanto no desempenho profissional dos técnicos, como da participação da sociedade civil nas ações, através da realização de treinamentos;
- Coordenar e acompanhar a elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e dos Orçamentos Anuais;
- Acompanhar o desenvolvimento das ações governamentais, através da elaboração de relatórios bimestrais (Relatório resumido da execução orçamentária) e semestrais (Relatório de Gestão Fiscal), bem como da elaboração e atualização de mapas representativos das ações governamentais por setor, objetivando a geração de informações contínuas, de modo a aprimorar a eficiência das instruções envolvidas na execução do Plano de Governo;
- Atender as Sentenças Judiciais (Precatórios).

TRABALHO

- Implementação de cursos profissionalizantes, visando melhor acesso ao mercado de trabalho;
- Apoiar micro e pequenas empresas, e cooperativas a garantir empréstimos para financiamento de suas atividades precípuas;
- Implantação de programas de inserção de jovens no primeiro emprego;
- Dentro de suas possibilidades e características de assistência, poderá criar e/ou manter programa de Fundo de Aval perante instituições financeiras, que contemplam as atividades correspondentes;

CULTURA

- Apoio às manifestações culturais, envolvendo a implantação de teatros, museu e bibliotecas;
- Preservação e apoio às atividades culturais do município, com elaboração de calendário dos eventos culturais e religiosos do município;
- Preservação do patrimônio histórico, artístico e arqueológico do município.

DESPORTO E LAZER

- Manutenção e Implantação de infra-estrutura esportiva;
- Promover manifestações desportivas e apoiar projetos e atividades



relacionadas à ação desportiva comunitária, priorizando a criança, o adolescente e as comunidades carentes;

- Subvencionar clubes e escolinhas de futebol legalmente constituídas, objetivando o atendimento a menores carentes;
- Apoio ao desporto amador do município, com a participação de seleções de futebol de campo e salão nos campeonatos e torneios regionais e estaduais;

INDÚSTRIA

- Planejar e promover a expansão das atividades industriais no município;
- Apoiar a implantação de mini-distrito industrial, voltado para o desenvolvimento do município, inclusive com incentivos fiscais.

COMÉRCIO E SERVIÇOS

- Implementação da infra-estrutura turística do município.

URBANISMO

- Ampliação e melhorar a infra-estrutura urbana da cidade, através da construção e reforma de mercados públicos e feiras livres; da manutenção, urbanização e reforma de parques, praças, bosques e espaços públicos na Sede Municipal e Distritos;
 - Ampliação da infra-estrutura viária, através da: implantação, recuperação e pavimentação de vias urbanas; da construção, recuperação e ampliação de estradas vicinais, obras d'artes e de passagens molhadas, visando facilitar o escoamento da produção;
 - Implementação do programa de municipalização do trânsito, através de ações voltadas para a manutenção do sistema e da implantação de infra-estrutura necessária;
 - Serviços públicos essenciais, através da: manutenção dos serviços de limpeza urbana; da conservação e manutenção dos cemitérios e dos serviços funerários; da ampliação e manutenção da rede de iluminação pública e telecomunicações; e, da ampliação e melhoria da rede de abastecimento, envolvendo mercados, feiras-livres e matadouros;
 - Promover a elaboração e implementação de planos diretores de desenvolvimentos urbanos do município;

SANEAMENTO

- Melhoria do sistema de saneamento básico do município, priorizando as áreas críticas, através da implantação e manutenção do abastecimento d'água e do esgotamento sanitário.

HABITAÇÃO

- Construção de moradias populares em regime de mutirão ou não;



ENERGIA

- Ampliação, melhoria e manutenção da rede de eletrificação.

AGRICULTURA

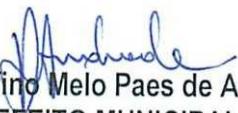
- Ampliação e recuperação das fontes de recursos hídricos do município, com implantação de sistemas de irrigação e obras de infra-estrutura hídrica;
- Promover a integração da agricultura de base familiar ao mercado;
- Apoiar o desenvolvimento de pesquisas e assistência técnica, para beneficiar o pequeno produtor;
- Aperfeiçoar os instrumentos de política agrícola, mediante a descentralização dos serviços de apoio à agropecuária e o estímulo ao mecanismo de comercialização da produção;
- Promover a expansão das atividades agrícolas voltadas para culturas permanentes, objetivando a geração de empregos e renda a baixos custos sociais.

DIREITOS DA CIDADANIA

- Funcionamento da Ouvidoria Pública do Município, objetivando um melhor elo de ligação entre o povo e o poder público, através de atendimento das reclamações da população, e do respeito aos direitos individuais e coletivos do cidadão;
- Buscar parcerias com o setor privado para reintegração ao meio social de pessoas portadoras de deficiências físicas e condenados após o cumprimento de sua pena;
- Manter defensores municipais para funcionarem gratuitamente em processos de interesses dos cidadãos de nosso município, principalmente os mais carentes.

SEGURANÇA

- Funcionamento e manutenção da Secretaria da Ordem Pública;
- Manter o programa de proteção a cidadania com o objetivo de desenvolver ações de prevenção a violencia, a criminalidade e a danos a pessoas e ao patrimônio Público;
- Manter a Guarda Municipal;
- Sistema de Monitoramento por câmeras de segurança;
- Manter o posto avançado do Detran;



Rafael Rufino Melo Paes de Andrade
PREFEITO MUNICIPAL

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E C A T A R I N A

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2014**

Os Municípios brasileiros, em cumprimento as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, assumiram o compromisso com a implementação de um orçamento equilibrado.

O compromisso acima especificado tem início com a elaboração do Plano Plurianual - PPA, que é um instrumento de planejamento, elaborado para um período de quatro anos, e que baseado nele é elaborado a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, que nasceu através da Constituição de 1988, e apresenta como uma de suas funções a orientação da Lei Orçamentária Anual – LOA. Nela são definidas as metas físicas e fiscais, a previsão de gastos compatíveis com as receitas esperadas e identificados os principais riscos sobre as contas públicas, consolidados no anexo de riscos fiscais.

Os riscos fiscais são fatos imprevisíveis que poderão frustrar a expectativa de arrecadação de tributos e de transferências constitucionais e voluntárias de outras esferas de governo, como por exemplo, alterações no nível da atividade econômica e no índice de inflação, que influenciarão negativamente nas projeções utilizadas para as previsões de despesas.

Algumas situações podem ser verificadas, observa-se:

Riscos Fiscais		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Reajuste do Salário Mínimo	45.670,00	Abertura de crédito adicional a partir da reserva de contingência.	45.670,00
Precatórios Judiciais	18.600,00	Abertura de crédito adicional a partir da reserva de contingência.	18.600,00
Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos	10.500,00	Abertura de crédito adicional a partir da reserva de contingência.	10.500,00
Total	74.770,00	Total	74.770,00

FONTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – BALANÇO GERAL – SETOR CONTABILIDADE

TOTAL DAS RECEITAS
2014

ESPECIFICAÇÕES	Realizadas		Estimadas				R\$ 1,00
	2012	2012	2013	2014	2015	2016	
RECEITAS CORRENTES							
Receita Tributária							
Impostos	989.892,42	633.400,00	992.400,00	1.151.184,00	1.346.885,28	1.589.324,63	
Taxes	987.117,42	631.200,00	988.000,00	1.146.080,00	1.340.913,60	1.582.278,05	
Receita de Contribuições							
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas	2.775,00	2.200,00	4.400,00	5.104,00	5.971,68	7.046,58	
Aplicações Financeiras	-	100,00	100,00	116,00	135,72	160,15	
Outras Receitas Patrimoniais							
Receita de Servicos	80.495,98	35.150,00	84.300,00	97.788,00	114.411,96	135.006,11	
Transferências Correntes	66.070,00	100,00	100,00	116,00	135,72	160,15	
Transferências da União	24.486.267,05	18.792.960,00	22.681.450,00	26.310.482,00	30.783.263,94	36.324.251,45	
Transferências Intergovernamentais	21.740.492,34	16.628.960,00	18.391.595,71	21.334.251,02	24.961.073,70	29.454.066,96	
Transferências dos Estados	-	-	-	-	-	-	
Transferências Multigovernamentais	-	-	-	-	-	-	
Transferências de Convênios							
Outras Receitas Correntes	2.745.774,71	2.164.000,00	4.289.854,29	4.976.230,98	5.822.190,24	6.870.184,49	
Multa e Juros de Mora	33.779,65	15.850,00	13.750,00	16.020,00	18.743,40	22.117,21	
Indenizações e Restituições							
Receita da Dívida Ativa	24.00	2.000,00	1.000,00	1.160,00	1.357,20	1.601,50	
Receitas Diversas	25.694,79	8.100,00	8.000,00	9.280,00	10.857,60	12.811,97	
RECEITAS DE CAPITAL	494.520,00	150.000,00	250.000,00	400.000,00	468.000,00	552.240,00	
Operações de crédito							
Amortização de empréstimos	-	-	-	-	-	-	
Alienações de Bens	-	-	-	-	-	-	
Transferência de Capital	494.520,00	150.000,00	250.000,00	400.000,00	468.000,00	552.240,00	
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	
TOTAL	26.151.025,10	19.627.560,00	24.022.000,00	27.975.590,00	32.731.440,30	38.623.099,55	



TOTAL DE DESPESAS
2014

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizadas	Previsão					R\$ 1,00
		2012	2012	2013	2014	2015	
DESPESAS CORRENTES (I)							
Pessoal e Encargos Sociais	20.532.460,72	16.815.232,00	21.049.500,00	24.417.420,00	28.568.381,40	33.710.690,05	
Juros e Encargos da Dívida	11.751.082,79	10.149.900,00	12.670.760,00	14.698.081,60	17.196.755,47	20.292.171,46	
Outras Despesas Correntes	-	6.000,00	6.000,00	6.960,00	8.143,20	9.608,98	
DESPESAS DE CAPITAL (II)							
Investimentos	3.990.575,07	2.752.328,00	2.907.500,00	3.372.700,00	3.946.059,00	4.656.349,62	
Inversões Financeiras	3.646.022,70	2.392.328,00	2.507.500,00	2.908.700,00	3.403.179,00	4.015.751,22	
Amortização Financeira	-	-	-	-	-	-	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	344.552,37	360.000,00	400.000,00	464.000,00	542.880,00	640.598,40	
TOTAL	24.523.035,79	19.627.560,00	24.022.000,00	27.865.520,00	32.602.658,40	38.471.136,91	



METAS FISCAIS - RESULTADO PRIMÁRIO
2014

ESPECIFICAÇÕES	Realizadas				
	2012	2013	2014	2015	2016
RECEITAS CORRENTES (I)					
Receita Tributária	25.656.505,10	19.477.560,00	23.772.000,00	27.575.590,00	32.263.440,30
Receita de Contribuição	989.892,42	633.400,00	992.400,00	1.151.184,00	1.346.885,28
Receita Patrimonial	0,00	100,00	100,00	116,00	135,72
Aplicações Financeiras (II)	80.495,98	35.150,00	84.300,00	97.788,00	114.411,96
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	100,00	116,00	135,72
Receita de Serviços	66.070,00	100,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes					
Demais Receitas Correntes	24.486.267,05	18.792.960,00	22.681.450,00	26.310.482,00	30.783.263,94
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	33.779,65	15.850,00	13.750,00	16.020,00	18.743,40
RECEITAS DE CAPITAL (IV)					
Operações de Crédito (V)	494.520,00	150.000,00	250.000,00	400.000,00	468.000,00
Amortização de Empréstimos (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	494.520,00	150.000,00	250.000,00	400.000,00	468.000,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	494.520,00	150.000,00	250.000,00	400.000,00	552.240,00
FISCOAIS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS					
FISCOAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	26.070.529,12	19.592.410,00	23.937.800,00	27.877.918,00	32.617.164,06
DESPESAS CORRENTES (X)					
Pessoal e Encargos Sociais	20.532.461	16.815.232	21.049.500	24.417.420	28.568.381
Juros e Encargos da Dívida (XI)	11.751.083	10.149.900	12.670.760	14.698.082	17.196.755
Outras Despesas Correntes	-	6.000	6.000	6.960	8.143
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	8.781.378	6.659.332	8.372.740	9.712.378	11.363.483
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)					
Investimentos	20.532.461	16.809.232	21.043.500	24.410.460	28.560.238
Inversões Financeiras	3.990.575	2.752.328	2.907.500	3.372.700	3.946.059
Amortização da Dívida (XIV)	3.646.023	2.392.328	2.507.500	2.908.700	3.403.179
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	344.552	360.000	400.000	464.000	542.880
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	3.646.023	2.392.328	2.507.500	2.908.700	3.403.179
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS					
FISCOAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	24.178.483	19.261.560	23.616.000	27.384.264	32.028.632
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	1.892.046	330.850	321.800	493.654	588.532
					706.096

METAS FISCAIS - RESULTADO NOMINAL
2014

ESPECIFICAÇÃO	2012	2013	2014	2015	2016
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	3.451.878,80	3.969.660,62	4.604.806,32	5.387.623,39	6.357.395,60
DEDUÇÕES (II)	1.485.472,72	1.708.293,63	1.981.620,61	2.318.496,11	2.735.825,41
Ativo Disponível					
Haveres Financeiros					
(-) Obrigações Financeiras					
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	1.194.053,31	1.373.161,31	1.592.867,12	1.863.654,53	2.199.112,34
RECÉTIA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	1.966.406,08	2.261.366,99	2.623.185,71	3.069.127,28	3.621.570,19
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	1.966.406,08	2.261.366,99	2.623.185,71	3.069.127,28	3.621.570,19
RESULTADO NOMINAL	(853.343,00)	294.960,91	361.818,72	445.941,57	552.442,91

Valor da Dívida Consolidada Líquida em 2011: 2.819.749,08



META FISCAL - MONTANTE DA DÍVIDA
2014

ESPECIFICAÇÃO	2012	2013	2014	2015	2016
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	3.451.878,80	3.969.660,62	4.604.806,32	5.387.623,39	6.357.395,60
Dívida Mobiliária	3.451.878,80	3.969.660,62	4.604.806,32	5.387.623,39	6.357.395,60
Outras Dívidas	-	-	-	-	-
DEDUÇÕES (II)	1.485.472,72	1.708.293,63	1.981.620,61	2.318.496,11	2.735.825,41
Ativo Disponível	2.667.714,58	3.067.871,77	3.558.731,25	4.163.715,56	4.913.184,36
Haveres Financeiros	11.811,45	13.583,17	15.756,47	18.435,07	21.753,39
(-) Restos a Pagar Proc.	1.194.053,31	1.373.161,31	1.592.867,12	1.863.654,53	2.199.112,34
DCL (III) = (I - II)	1.966.406,08	2.261.366,99	2.623.185,71	3.069.127,28	3.621.570,19



**METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2014**

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2012	II - Metas Realizadas em 2012
I - Receita Total	19.627.560,00	26.151.025,10
II - Receitas Não-Financeiras	19.592.410,00	26.070.529,12
III - Despesas Total	19.627.560,00	24.523.035,79
IV - Despesas Não-Financeiras	19.261.560,00	24.178.483,42
V - Resultado Primário (II - IV)	330.850,00	1.892.045,70
VI - Resultado Nominal	(853.343,00)	(853.343,00)
VII - Dívida Pública Consolidada	3.451.878,80	3.451.878,80
VIII - Dívida Consolidada Líquida	1.966.406,08	1.966.406,08

VALOR DO PIB ESTADUAL	80.908.000.000,00
------------------------------	--------------------------



METAS FISCAIS DOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2014

ESPECIFICAÇÃO	Corrente				
	2012	2012	2013	2014	2015
Receita Total	26.151.025,10	19.627.560,00	24.022.000,00	27.975.590,00	32.731.440,30
Receitas Não-Financeiras (I)	26.070.529,12	19.592.410,00	23.937.800,00	27.877.918,00	32.617.164,06
Despesas Total		24.523.035,79	19.627.560,00	24.022.000,00	27.855.224,00
Despesas Não-Financeiras (II)		24.178.483,42	19.261.560,00	23.616.000,00	27.384.264,00
Resultado Primário (I - II)		1.892.045,70	330.850,00	321.800,00	493.654,00
Resultado Nominal		(853.343,00)	(853.343,00)	294.960,91	361.818,72
Dívida Pública Consolidada		3.451.878,80	3.451.878,80	3.969.660,62	4.604.806,32
Dívida Consolidada Líquida		1.966.406,08	1.966.406,08	2.261.366,99	2.623.185,71

ESPECIFICAÇÃO	Constante				
	2012	2012	2013	2014	2015
Receita Total	26.151.025,10	26.151.025,10	22.580.680,00	24.882.273,06	27.636.267,93
Receitas Não-Financeiras (I)	26.070.529,12	26.070.529,12	22.501.532,00	24.795.400,85	27.539.780,61
Despesas Total	24.523.035,79	24.523.035,79	22.580.680,00	24.775.216,17	27.508.110,50
Despesas Não-Financeiras (II)	24.178.483,42	24.178.483,42	22.199.040,00	24.356.331,16	27.042.862,88
Resultado Primário (I - II)	1.892.045,70	1.892.045,70	302.492,00	439.069,69	496.917,73
Resultado Nominal	(853.343,00)	(853.343,00)	277.263,26	321.811,70	376.523,63
Dívida Pública Consolidada	3.451.878,80	3.451.878,80	3.731.480,98	4.095.643,67	4.548.953,61
Dívida Consolidada Líquida	1.966.406,08	1.966.406,08	2.125.684,97	2.333.134,82	2.591.368,52



**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2014**

PATRIMONIO LIQUIDO	2012	2011	2010
Patrimônio/Capital	5.969.546,14	4.623.273,42	3.084.588,63
Reservas	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMONIO LIQUIDO	2012	2011	2010
Patrimônio/Capital	-	-	-
Reservas	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-



**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2014**

RECEITAS REALIZADAS	2012	2011	2010
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	21.722,00
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
DESPESAS LIQUIDADAS	2012	2011	2010
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	21.722,00
Amortização/Refinanciamento da Dívida	-	-	-
DESPESAS FINANCEIRAS DO RPPS	-	-	-

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2014

RECEITAS REALIZADAS	2011	2012	2013
RECEITAS CONCORRENTES			
Receita de Contribuições	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Outras receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
REPASSE PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercício	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercícios Anteriores	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
REPASSE PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT	-	-	-
OUTROS APORTE AO RPPS	-	-	-

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2011	2012	2013
ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA SOCIAL			
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS	-	-	-
Compensação Previd. de Pensão entre RPPS e RGPS	-	-	-
RESERVA DO RPPS	-	-	-

DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS

Notas: O Município não possui RPPS.



**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS
OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**
2014

EVENTO	VALOR PREVISTO 2014
Aumento Permanente da Receita	-
(-) Aumento Referente a Transferência Constitucionais	-
(-) Aumento Referente a Transferência do FUNDEF	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	-
Saldo Utilizado (IV)	-
Impacto de Novas DOCC	-
Margem Líquida de Expanção de DOCC (III - IV)	-

Notas: Não existe previsão de aumento.



Prefeitura Municipal de Catarina
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
I - METAS ANUAIS
2014

LRF, art 4º, § 1º

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2014		2015		2016		% PIB 100
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (b) = (a / PIB) x	Valor Corrente (c)	Valor Constante (d) = (c / PIB) x	Valor Corrente (c)	Valor Constante (d) = (c / PIB) x	
Receita Total	27.975.590,00	24.882.273,06	0,03	32.731.440,30	27.636.267,93	0,03	38.623.099,55
Receitas Primárias (I)	27.877.918,00	24.795.400,85	0,03	32.617.164,06	27.539.780,61	0,03	38.488.253,59
Despesa Total	27.865.520,00	24.775.216,17	0,03	32.602.658,40	27.508.110,50	0,03	38.432.365,21
Despesas Primárias (II)	27.384.264,00	24.356.331,16	0,03	32.028.631,88	27.042.862,88	0,03	37.782.157,84
Resultado Primário (I - II)	493.654,00	439.069,69	0,00	588.532,18	496.917,73	0,00	706.095,75
Resultado Nominal	361.818,72	321.811,70	0,00	445.941,57	376.523,63	0,00	552.442,91
Dívida Pública Consolidada	4.604.806,32	4.095.643,67	0,00	5.387.623,39	4.548.953,61	0,01	6.357.395,60
Dívida Consolidada Líquida	2.623.185,71	2.333.134,82	0,00	3.069.127,28	2.591.368,52	0,00	3.621.570,19

Fonte: IPEDATA / IPCE-CE / Relatórios da LRF

Prefeitura Municipal de Catarina
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2014

LRF, art 4º, § 2º, inciso I

ESPECIFICAÇÃO	RS 1,00				
	I - Metas Previstas em 2012	% PIB	II - Metas Realizadas em 2012	% PIB	Variação (II - I) Valor %
I - Receita Total	19.627.560,00	0,02	26.151.025,10	0,03	6.523.465,10 0,01
II - Receitas Primárias (I)	19.592.410,00	0,02	26.070.529,12	0,03	6.478.119,12 0,01
III - Despesa Total	19.627.560,00	0,02	24.523.035,79	0,03	4.895.475,79 0,01
IV - Despesas Primárias (II)	19.261.560,00	0,02	24.178.483,42	0,03	4.916.923,42 0,01
V - Resultado Primário (I - II)	330.850,00	0,00	1.892.045,70	0,00	1.561.195,70 0,00
VI - Resultado Nominal	(853.343,00)	(0,00)	(853.343,00)	(0,00)	- -
VII - Dívida Pública Consolidada	3.451.878,80	0,00	3.451.878,80	0,00	- -
VIII - Dívida Consolidada Líquida	1.966.406,08	0,00	1.966.406,08	0,00	- -

Fonte: IPEADATA / IPECE- CE / Relatórios da LRF

Prefeitura Municipal de Catarina
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
 2014

LRF, art 4º, § 2º, inciso II

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES								
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%
Receita Total	19.627.560,00	24.022.000,00	22,39	27.975.590,00	16,46	32.731.440,30	17,00	38.623.099,55	18,00
Receitas Primárias (I)	19.592.410,00	23.937.800,00	22,18	27.877.918,00	16,46	32.517.164,06	17,00	38.488.253,59	18,00
Despesa Total	19.627.560,00	24.022.000,00	22,39	27.855.224,00	15,96	32.579.655,08	16,96	38.432.365,21	17,96
Despesas Primárias (II)	19.261.560,00	23.616.000,00	22,61	27.384.264,00	15,96	32.028.631,88	16,96	37.782.157,84	17,96
Resultado Primário (I - II)	330.850,00	321.800,00	(2,74)	493.654,00	53,40	588.532,18	19,22	706.095,75	19,98
Resultado Nominal	(853.343,00)	294.960,91	(134,57)	361.818,72	22,67	445.941,57	23,25	552.442,91	23,88
Dívida Pública Consolidada	3.451.878,80	3.969.660,62	15,00	4.604.806,32	16,00	5.387.623,39	17,00	6.357.395,60	18,00
Dívida Consolidada Líquida	1.966.406,08	2.261.366,99	15,00	2.623.185,71	16,00	3.069.127,28	17,00	3.621.570,19	18,00
VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
ESPECIFICAÇÃO	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%
Receita Total	26.151.025,10	22.580.680,00	(13,65)	24.882.273,06	10,19	27.636.267,93	11,07	31.003.083,90	12,18
Receitas Primárias (I)	26.070.529,12	22.501.532,00	(13,69)	24.795.400,85	10,19	27.539.780,61	11,07	30.894.841,93	12,18
Despesas Total	24.523.035,79	22.580.680,00	(7,92)	24.775.216,17	9,72	27.508.110,50	11,03	30.849.979,86	12,15
Despesas Primárias (II)	24.178.483,42	22.199.040,00	(8,19)	24.356.331,16	9,72	27.042.862,88	11,03	30.328.052,98	12,15
Resultado Primário (I - II)	1.892.045,70	302.492,00	(84,01)	439.069,69	45,15	496.917,73	13,18	566.788,95	14,06
Resultado Nominal	(853.343,00)	277.263,26	(132,49)	321.811,70	16,07	376.523,63	17,00	443.450,53	17,77
Dívida Pública Consolidada	3.451.878,80	3.731.480,98	8,10	4.095.643,67	9,76	4.548.953,61	11,07	5.103.134,44	12,18
Dívida Consolidada Líquida	1.966.406,08	2.125.684,97	8,10	2.333.134,82	9,76	2.591.368,52	11,07	2.907.064,58	12,18

Fonte: IPREADATA / IPECE-CE / Relatórios da LRF da Prefeitura

Prefeitura Municipal de Catarina
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2014

LRF, art 4º, § 2º, inciso III

						RS 1,00	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio/Capital		5.969.546,14	100,00	4.623.273,42	100,00	3.084.588,63	100,00
Reservas		-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado		-	-	-	-	-	-
TOTAL		5.969.546,14	100,00	4.623.273,42	100,00	3.084.588,63	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2010	%	2009	%	2008	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-

Fonte: IPEADATA / IPECE - CE / Relatórios da LRF da Prefeitura



Prefeitura Municipal de Catarina
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2014

LRF, art 4º, § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

	RECEITAS REALIZADAS	2012	2011	2010
RECEITA DE CAPITAL				
Receita de Alienação de Ativos		-	-	-
Alienação de Bens Móveis		-	-	21.722,00
Alienação de Bens Imóveis		-	-	-
TOTAL (I)		-	-	21.722,00
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS				
Despesas Liquidadas		2012	2011	2010
Investimentos		-	-	-
Inversões Financeiras		-	-	21.722,00
Amortização/Refinanciamento da Dívida		-	-	-
Despesas Financeiras do RPPS		-	-	-
TOTAL (II)		-	-	21.722,00
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)		-	-	-

Fonte: IPEADATA / IPCECE - CE; Relatórios da LRF da Prefeitura

Prefeitura Municipal de Catarina
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2014

LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a"

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2014	2015	2016
RECEITAS CONCORRENTES (I)			
Receita de Contribuições	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Outras receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (II)			
Alienação de Bens	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS (III)			
Contribuição Patronal do Exercício	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercícios Anteriores	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT (IV)			
OUTROS APORTEs AO RPPS (V)			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (I + II + III + IV + V)			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2014	2015	2016
ADMINISTRAÇÃO GERAL (VII)			
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA SOCIAL (VIII)			
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS	-	-	-
Compensação Previd. de Pensão entre RPPS e RGPS	-	-	-
RESERVA DO RPPS (IX)			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (X) = (VII + VIII + IX)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (VI - X)			
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS			

Nota: O Município não possui RPPS

Prefeitura Municipal de Catarina
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS**

VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA BENÉFICIAÇÃO DE RECEITAS
ANEXO DE IMÉDIAS FISCAIS

2014

SETOR/PROGRAMA/BE	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA	CONDENACÃO
LRF, art 4º, § 12º, inciso V		R\$ 1,00

Prefeitura Municipal de Catarina
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2014

LRF, art 4º, § 1º

EVENTO	R\$ 1,00
Aumento Permanente da Receita	-
(-) Aumento Referente a Transferência Constitucionais	-
(-) Aumento Referente a Transferência do FUNDEF	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	-
Saldo Utilizado (IV)	-
Impacto de Novas DOCC	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	-

Nota: Inexiste previsão de aumento.